

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Divisão de Administração

Serviço de Administração e Serviços Gerais - SR(14)AC-A2

NOTA TÉCNICA Nº 1314/2025/SR(14)AC-A2/SR(14)AC-A/SR(14)AC/INCRA

PROCESSO Nº 54000.049563/2025-91**INTERESSADO:@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS****1.1.** A presente Nota Técnica considera os seguintes documentos e diretrizes:

- Portaria n.º 7, de 20 de junho de 2023 (**SEI nº 24032061**);
- Relatório de Pesquisa de Preços (**SEI nº 24034683, 24034687**);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) SR(AC)O (**SEI nº 24031850**);
- Termo de Referência SR(AC)O (**SEI nº 24033841**) e Mapa de Riscos (**SEI nº 24033710**);
- Aviso 97 (**SEI nº 24033710**), que define as prioridades desta Superintendência e Unidades Avançadas.

2. ASSUNTO

2.1. Trata-se de processo visando à **aquisição de fones de ouvido compatíveis com óculos de realidade virtual (3D)**, a fim de atender às necessidades do evento institucional promovido pela Superintendência Regional do INCRA no Acre (SR(14)AC), localizada na Rua Santa Inês, nº 135 – Aviário, Rio Branco/AC, CEP 69909-000. A contratação ocorrerá conforme as condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, a necessidade de adquirir os fones de ouvido surge da urgência em garantir a estrutura necessária para a realização de atividade institucional de educação ambiental, que utilizará vídeos imersivos em óculos de realidade virtual. A ausência desses equipamentos comprometeria a experiência sensorial proposta, inviabilizando o uso completo dos recursos tecnológicos já disponíveis na unidade. A ação tem como objetivo promover a valorização dos territórios da reforma agrária, incentivar práticas sustentáveis e fortalecer o compromisso institucional do INCRA com a educação socioambiental. Os fones de ouvido são essenciais para a execução da atividade e, ainda, constituem exigência contratual contida no termo de concessão de uso do conteúdo audiovisual que será exibido durante o evento.

3. REFERÊNCIAS, LEGISLAÇÃO APLICADA E FUNDAMENTOS LEGAIS PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE DE COMPRA

A presente análise baseia-se no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em casos de inviabilidade de competição, e nas seguintes normas:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;**
- **Lei nº 10.520, de 2002;**
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.**

3.1. Necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e

3.2. Necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

4. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

4.1. A necessidade desta dispensa foi demonstrada nos Estudos Preliminares da Contratação SR(AC)O (SEI nº 22291658), que apresentam a viabilidade técnica e econômica para a compra de materiais destinados ao uso e abastecimento do INCRA SR(AC) e Unidades Avançadas. A aquisição será regida pelo Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4.2. Os documentos relevantes incluem:

- 4.2.1. Orçamento (24035486)
- 4.2.2. Documento de Formalização da Demanda (DFD) SR(AC)O (SEI nº 24031850);
- 4.2.3. Termo de Referência SR(AC)O (SEI nº 24033841);
- 4.2.4. Mapa de Riscos SR(AC)O (SEI nº 24033710);
- 4.2.5. Aviso 97 (SEI nº 24034032);
- 4.2.6. Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº **24034683, 24034687**);
- 4.2.7. Orientação AGU nº 69/2021 (SEI nº 24032058);
- 4.2.8. Despacho Decisório 8655 (SEI nº 24034010);
- 4.2.9. Manual de Dispensa Eletrônica (SEI nº 24032052).

4.3. Os modelos de documentos anexados adotados nos autos são modelos extraídos e recomendados Advocacia Geral da União (AGU) como ponto de partida para a confecção de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo, em que contêm referências que orientam a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica.

5. **CHECKLIST DE CONTRATAÇÕES DIRETAS (LEI 14133_DEZ_2021)**

5.1. Houve o devido preenchimento da **Lista de Verificação (Check-List) SR(AC) (SEI n.º 24034042)**, devidamente ajustada aos padrões da Lista de Verificação da AGU.

6. **DA DESNECESSIDADE DA ANÁLISE JURÍDICA**

6.1. A presente dispensa/cotação eletrônica não necessita de manifestação jurídica prévia. Conforme o entendimento firmado na Orientação AGU nº 69/2021 (SEI nº 24032058), não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo em casos específicos, como a celebração de contrato administrativo não padronizado ou em situações de dúvida quanto à legalidade da dispensa de licitação.

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

6.2. Conforme essa orientação, os autos estão devidamente documentados sem a necessidade de parecer jurídico, uma vez que a compra se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas na lei e utiliza modelos padronizados pela AGU. Esses modelos, disponíveis no site da AGU, são projetados para garantir eficiência e segurança nos processos de contratação.

7. **ANÁLISE**

7.1. A presente análise tem por finalidade avaliar a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de 12 (doze) fones de ouvido compatíveis com óculos de realidade virtual (3D), a serem utilizados durante evento institucional de educação ambiental promovido pela Superintendência Regional do INCRA no Acre (SR(14)AC).

7.2. A solicitação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 24031850), no qual restou caracterizada a necessidade urgente de aquisição dos equipamentos, tendo em vista que a ausência dos fones inviabilizaria o uso pleno dos óculos de realidade virtual já disponíveis na unidade. Além disso, a exibição do conteúdo audiovisual previsto no evento está condicionada, por cláusula contratual, à utilização de fones de ouvido individuais, conforme estabelecido no termo de concessão de uso da obra.

7.3. Conforme evidenciado na pesquisa de preços registrada nos autos (SEI nº 24039237, a Administração obteve cotações de fornecedores gerais e fornecedores locais. A empresa local selecionada apresentou proposta com **desconto sobre o valor estimado de R\$ 3.348,00**, resultando no valor final de **R\$ 2.628,00**, o que demonstra a **vantajosidade da contratação**, inclusive do ponto de vista da economicidade, relacionada aos outros preços apresentados na pesquisa.

7.4. Diante do valor, a contratação se enquadra no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação para aquisição de bens de pequeno valor**, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.5. Portanto, diante da instrução processual regular, da urgência da demanda, da vantajosidade da proposta obtida e do enquadramento legal, **resta plenamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, nos termos da legislação vigente.**

8. DOS ENCAMINHAMENTOS

8.1. Diante de todo o exposto acima, solicitamos **AUTORIZAÇÃO** para darmos andamento ao processo de contratação objeto desta a Nota Técnica.

8.2. Seguem os autos para decisão.

1. **APROVAR**, Termo de Referência SR(AC)O (SEI n.º 24033841) e Aviso 97 (SEI n.º 24034032)
2. **AUTORIZAR** o prosseguimento da publicação da dispensa eletrônica no portal de compras, visando assim dar transparência ao processo de compra e obter as devidas propostas e lances dos fornecedores interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Aristotales Barros de Medeiros, Chefe de Serviço**, em 07/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24034025** e o código CRC **4E44C5C4**.